



#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1238/XII/4.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a avaliação da Portaria n.º 275-A/2012, de 7 de janeiro, nomeadamente no que respeita à composição das turmas, à distribuição da carga horária entre escola e instituição e ao impacto das suas premissas na efetiva integração do aluno na vida pós-escolar

A promoção da igualdade de oportunidades, bem como a valorização da educação e da qualidade do ensino ministrado constituem compromissos constitucionalmente consagrados e cuja salvaguarda deve instruir quaisquer decisões que venham a ser tomadas no setor da educação.

Esta questão toma contornos ainda mais específicos e essenciais quando estamos perante alunos com necessidades educativas especiais, aos quais devem ser garantidas condições de aprendizagem equitativas face aos restantes alunos.

A necessidade de uma escola inclusiva esteve na base da publicação do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, orientado para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens e para a necessidade de estabelecer uma política educativa integrada e, concomitantemente, enquadrada nas especificidades destes alunos.

Com a generalização do ensino obrigatório até aos 18 anos, tornou-se necessária a reavaliação e coadunação da atual política educativa para os alunos com currículo específico individual que ingressam no ensino secundário, sendo certo que o atual executivo promoveu essa adaptação através da Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro.

Sucedem que este diploma, ao invés de constituir uma ferramenta legislativa capaz de reforçar a escola inclusiva, constitui uma base legal discriminatória e de exclusão, ao retirar a estes alunos a possibilidade de frequentar, em condições de igualdade, a escola pública e excecionando-os da aplicação de normas legais que permitem a efetiva equidade do ensino ministrado.



Com a presente iniciativa legislativa, o Partido Socialista pretende salvaguardar o âmago do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nomeadamente no que respeita à inclusão destes alunos com necessidades educativas especiais nas salas de aula e à salvaguarda de um número máximo de alunos por turma.

Para além disso, passados já dois anos letivos desde a sua implementação, e tendo em consideração que as críticas à sua aplicação continuam na ordem do dia, cumpre avaliar a eficácia da Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, não só no que respeita ao sucesso educativo destes alunos mas também e sobretudo no que respeita à eficaz integração destes alunos na vida societária e laboral.

O Partido Socialista continua a pugnar por uma eficaz gestão da diversidade e pela aplicação de diferentes estratégias de resposta às necessidades educativas dos alunos, por forma a permitir a salvaguarda da sua inclusão no espaço escolar e na sociedade.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1. A integração dos alunos com currículo específico individual, abrangidos pela Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, em turmas constituídas por 20 alunos, no máximo, que não incluam mais de 2 alunos nestas condições;
2. A redistribuição das componentes do currículo específico individual, reforçando a responsabilidade das escolas pela carga horária semanal, por forma a salvaguardar a efetiva integração do aluno e igualdade de oportunidades;



3. A avaliação do impacto da aplicação da Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro na inclusão dos alunos com currículo específico individual na vida pós-escolar.

Assembleia da República, 30 de janeiro de 2015

Os Deputados,